



PARECER DO CONSELHO FISCAL

CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO DE APOIO À TESOURARIA
À CELEBRAR JUNTO DO BANCO MONTEPIO S. A. E DA SGM GARVAL

O presente documento é composto de 20 (vinte) páginas.

I – RESPONSABILIDADES

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos do Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro, a Direcção da Associação deverá submeter ao parecer do Conselho Fiscal, quaisquer planos e propostas que potenciem ou impliquem significativa diminuição patrimonial da Associação e, posteriormente, deverá dos mesmos dar conhecimento à Assembleia Geral, para a sua devida apreciação e votação.

Por sua vez, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º dos supra citados Estatutos da Associação, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto das IPSS na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção e/ou mesa da Assembleia Geral, entre os quais, aqueles que possam implicar a já aludida significativa diminuição patrimonial da Associação.

II – PRAZOS

Não havendo um prazo definido para a submissão das questões enquadráveis na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Associação, apenas nos podemos valer do que se infere da alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º daquele diploma estatutário, então assim cabendo ao órgão submissor da questão, o dever de obter o parecer do Conselho Fiscal, em momento anterior à tomada de conhecimento pela Assembleia Geral, pelo que, em face disto, já anteriormente este Conselho Fiscal havia recomendado que as questões devedoras de Parecer lhe fossem submetidas até sete dias antes da data de tomada de conhecimento pela Assembleia Geral.

No caso presente, e uma vez que a Direcção do Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro - de ora em diante apenas designado por CSCDM – ainda não realizou a convocação da Assembleia Geral de sócios para o efeito, tal aludida recomendação está, pois, observada.



III – ASSUNTO

A presente questão submetida a este Parecer, respeita à proposta de contratação de uma linha protocolar de apoio ao sector social COVID-19, a contrair junto do Banco Montepio S. A., com a finalidade de se constituir como um reforço ao fundo de manei/robustez financeira da Associação em contexto da presente pandemia de COVID-19.

Foi, também, submetida a este Conselho Fiscal, a questão de saber se a Direcção pode/deve, desde já, subscrever e fazer uso da supra referida linha de crédito, sendo a mesma posteriormente ratificada pela Assembleia Geral de sócios, por entender estar perante uma situação em que o presente contexto económico-financeiro do CSCDM faz urgir celeridade na resposta, urgência essa que a presente pandemia de SARS CoV2/COVID-19 e o isolamento social a que a mesma obriga, compromete, tornando assim inviável a deliberação e votação dos sócios em momento anterior à subscrição daquele produto financeiro.

E, por fim, a Direcção do CSCDM ainda nos submeteu a questão de saber se, perante a presente circunstância excepcional de pandemia viral, que impede a imediata convocação da Assembleia Geral para se pronunciar sobre aquele instrumento financeiro, pode este Conselho Fiscal, ainda que pontualmente, substituir aquele órgão deliberativo e autorizar ou ratificar em nome da Associação, o exercício deste acto de gestão.

Para efeitos de elaboração do presente Parecer às questões submetidas pela Direcção, este Conselho Fiscal apoiou a sua análise e ponderação nos seguintes elementos:

- a) na Carta de Aprovação do Banco Montepio S. A., que é parte integrante de email datado de 21 de Outubro de 2020 (mais propriamente, corresponde à sua terceira página), que foi remetido à Direcção do CSCDM pelo Departamento de Economia Social e Setor Público Centro Sul do Banco Montepio S. A., na pessoa do Ex.mo. Senhor Paulo Mateus, relativo às condições do referido contrato de financiamento, e com o assunto "Linha Protocola de Apoio ao Setor Social COVID 19 | Aprovação do Banco Montepio | Tramitação", que se junta a este Parecer identificado como Doc. 1,
- b) na Carta de Aprovação da Sociedade de Garantia Mútua GARVAL, que se junta a este Parecer como Doc. 2,
- c) no documento relativo à Taxa Euribor a seis meses, cuja impressão digital fez da página oficial <https://www.euribor-rates.eu/pt/taxas-euribor-actuais/3/euribor-taxa-6-meses/>, que se junta a este Parecer como Doc. 3,
- d) nos esclarecimentos que obteve do Ex.mo. Senhor Paulo Mateus do Departamento de Economia Social e Setor Público Centro Sul do Banco Montepio S. A., em contacto telefónico que teve lugar no dia 13 de Novembro de 2020 e



- e) nos esclarecimentos que obteve da Direcção do CSCDM, nas pessoas do Ex.mo Senhor Presidente, do Ex.mo. Senhor Tesoureiro e do Ex.mo. Senhor Secretário, que os prestaram na reunião deste órgão fiscalizador que teve lugar, por videoconferência, em 16 de Novembro de 2020 e a que correspondeu a Ata n.º 22.

Pelo que o âmbito da sua intervenção fiscalizadora, analítica e apreciativa apenas se poderá subsumir aos elementos supra referidos.

IV – RECONHECIMENTO

No desenvolvimento dos seus trabalhos, o Conselho Fiscal contou com a colaboração quer do Presidente e demais membros da Direcção da Associação, quer do Ex.mo. Senhor Paulo Mateus em representação do Banco Montepio S. A., no que concerne à disponibilização e esclarecimento das informações que considerou necessárias para o exercício das suas funções, em termos que importa salientar e agradecer.

V – ANÁLISE

- a) Da proposta de contratação da Linha Protocolar de Apoio ao Sector Social COVID-19, a contrair junto do Banco Montepio S. A.

Assim, aos dezasseis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, o Conselho Fiscal do CSCDM, no uso da sua competência definida supra, procedeu à análise do conteúdo da proposta de contratação de Linha Protocolar de Apoio ao Sector Social COVID-19, a contrair junto do Banco Montepio S. A. (de ora em diante apenas designado Financiamento), que lhe foi submetido.

Importa, pois, analisar a proposta, nas várias vertentes que, a seguir, se discriminam.

Resulta, pois, o seguinte:

1. Entidade prestadora do produto financeiro

A entidade bancária a prestar o produto financeiro à Associação, será o Banco Montepio S. A., em conjunto com a SGM GARVAL.

2. Elementos constituintes do Financiamento



Conforme resulta da Carta de Aprovação do Banco Montepio S. A., são as seguintes, as características e condições do financiamento sob análise:

- linha de crédito: Linha Protocolada LP de Apoio ao Sector Social COVID 19;
- finalidade: reforço de fundo de manei/robustez financeira em contexto de COVID-19;
- montante a contratar: € 300.000,00 (trezentos mil euros);
- prazo total da operação (desde a subscrição do instrumento até à integral restituição do mutuado, com os respectivos encargos): 72 meses (6 anos);
- prazo de utilização do capital disponibilizado: 12 meses;
- prazo de carência de capital: 6 meses;
- taxa de juro sobre o montante efectivamente mutuado: Euribor a 6 meses (taxa fixa de 0% se a Euribor fôr negativa à data de efectuar o pagamento da prestação restitutiva), acrescida de spread (diferencial) de 1,39%;
- regime de prestações: prestações constantes de capital;
- periodicidade de juros e amortização: mensal;
- comissões:
 - i. pela gestão do produto: 0,1% sobre € 300.000,00 (capital contratado) ou sobre o montante total utilizado ao fim de 12 meses de execução da linha protocolar;
 - ii. de estruturação e montagem: não se aplica, por força do protocolo existente entre o Banco Montepio S. A. e a CNIS;
 - iii. de contratação: dispensa comercial;
 - iv. sobre o reembolso ou a liquidação antes do final do prazo contratado: não há;
- garantias (do Banco Montepio S. A., na eventualidade de incumprimento pelo CSCDM):
 - i. principal: garantia mútua de 90% sobre os € 300.000,00 aprovados/contratados, ou seja € 270.000,00 (duzentos e setenta mil euros), que contrairá junto da SGM GARVAL;
 - ii. accessória: dispensa de aval ou fiança;
- condições da SGM GARVAL:
 - i. comissão de vigência, sobre o capital médio utilizado do empréstimo, em cada ano:
 - a. 0,25% durante o primeiro ano de vigência da garantia;
 - b. 0,50% entre o primeiro e o terceiro ano de vigência da garantia;
 - c. 1,00% a partir do terceiro ano de vigência da garantia.

3. Prazo para subscrição do produto financeiro

Conforme nos é indicado na Carta de Aprovação do Banco Montepio S. A., mais concretamente, ao fundo da terceira página do referido email de 21.10.2020, o prazo para a subscrição desta Linha Protocolar



é de 90 (noventa) dias, a contar da data daquela Carta de Aprovação, prorrogável pela aprovação pela SGM GARVAL, que, por sua vez, oferecerá um prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Em contacto telefónico com o Presidente deste Conselho Fiscal, que teve lugar em 13.11.2020, o Ex.mo. Senhor Paulo Mateus esclareceu que o prazo de 30 (trinta) dias úteis concedidos pela SGM GARVAL serve para a Associação, querendo, proceder à assinatura do contrato respeitante ao Financiamento em causa e, assim, passar a beneficiar do mesmo.

Entretanto, este Conselho Fiscal recebeu a Carta de Aprovação da SGM GARVAL no dia 16.11.2020, por email da Associação, uma vez que, por lapso, a Direcção não lhe havia remetido esse documento.

Ao consultarmos a Carta de Aprovação da SGM GARVAL, constatámos que a mesma é datada de 13.10.2020 e indica que o prazo para a subscrição desta Linha Protocolar é de 30 (trinta) dias, a contar da data dessa mesma Carta.

Na sequência disto, o Presidente deste Conselho Fiscal telefonou ao Ex.mo Senhor Paulo Mateus, na mesma data de 16.11.2020, e confrontou-o com esta discrepância no critério de definição do prazo, entre dias corridos e dias úteis, ao que o Ex.mo. Senhor Paulo Mateus esclareceu que o critério do prazo a observar é o que, efectivamente, consta da Carta de Aprovação da SGM GARVAL. Assim, o prazo é de 30 (trinta) dias corridos e não úteis, como inicialmente, por lapso havia comunicado ao CSCDM.

Deste modo, constatámos que o último dia do prazo para celebrar o contrato referente a esta Linha Protocolar foi a passada quinta-feira, dia 12 de Novembro de 2020.

Perante isto, o Ex.mo. Senhor Paulo Mateus referiu que irá colocar o problema junto da SGM GARVAL para ser resolvido.

Da análise deste Financiamento e dos esclarecimentos que nos foram prestados quer pela Direcção do CSCDM quer pelo Exmo. Senhor Paulo Mateus, extraímos o que considerámos essencial:

- que se trata de uma linha de crédito com financiamento até ao montante máximo de € 300.000,00 (trezentos mil euros), de que a Associação fará uso apenas no montante global de que, estritamente e efectivamente, venha a carecer para fazer face às dificuldades da sua Tesouraria, sendo somente a esse montante que ficará contratualmente obrigada de reembolsar;
- que se trata de um contrato com prazo de 72 meses (seis anos), sendo que o CSCDM deverá fazer uso, no todo ou em parte, do montante disponibilizado, durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência desse contrato, sob pena de perder o direito a aceder ao mesmo *a posteriori* dessa data;
- que a Associação só iniciará, em regime de prestação mensal, o reembolso do montante efectivamente financiado, acrescido dos respectivos juros de mora, após terem decorridos os primeiros 18 (dezoito) meses da data em que se tiver iniciado o contrato relativo a este Financiamento;



- que o valor da taxa de juro associada a este Financiamento é definido pela soma da taxa Euribor a seis meses com o spread (diferencial) de 1,39%, sendo que se aplicará somente este último na eventualidade de a referida taxa Euribor ser negativa à data em que tiver de ser aplicada;
- que aos juros de mora, o Banco Montepio S. A. fará crescer uma comissão de gestão de 0,1% sobre o montante contratado de € 300.000,00 (se o financiamento não tiver sido utilizado ao fim dos primeiros doze meses) ou sobre o total do capital efectivamente mutuado ao fim de cada doze meses do financiamento (se tiver sido utilizado), pelo que, para a Associação, do ponto de vista dos encargos a pagar *a posteriori* com este Financiamento, será mais vantajoso (ou seja, menos dispendioso) fazer uso do financiamento disponibilizado;
- que, sobre este Financiamento, a SGM GARVAL aplicará uma comissão sobre a média de montantes utilizados pela Associação no espaço de doze meses, cuja taxa será de 0,25%, 0,50% e de 1%, respectivamente nos primeiro, segundo e terceiro anos e deste último para a frente, de vigência do contrato;
- que, para partilha do risco desta operação financeira, o Banco Montepio S. A. se associará à SGM GARVAL e constituirá, sobre este Financiamento, uma garantia mútua de valor correspondente a € 270.000,00, sendo essa a única garantia constituída (portanto, inexistindo fiança) e
- que este Financiamento foi aprovado pela SGM GARVAL no dia 13 de Outubro de 2020, tendo sido concedido ao CSCDM o prazo de 30 dias para a assinatura do respectivo contrato, tendo esse prazo terminado no passado dia 12 de Novembro de 2020.

Esta linha de Financiamento foi criada pelo Estado em colaboração com as instituições financeiras e de crédito. Dessa colaboração, resultou a constituição de reservas estratégicas de capital, que foram abrigadas em quatro entidades gestoras de mútuos, criadas para partilharem, com as entidades bancárias e fazendo uso daquele capital, o risco pelo financiamento das sociedades comerciais e não-comerciais que, encontrando-se em circunstâncias difíceis e imediatamente ameaçadoras da sua viabilidade, careçam de aceder a ajuda financeira, num tempo em que a Economia global se encontra em contracção por efeito da presente pandemia de SARS CoV2/COVID-19 e que, por via disso, minguam as linhas de crédito que possam ser suportáveis, a prazo, pelos mutuários.

A Sociedade de Garantia Mútua GARVAL é, precisamente, uma dessas quatro entidades.

Assim, deste esforço público-privado, nasceu um modelo de financiamento – do qual esta linha protocolar é exemplo e parte integrante – que se caracteriza por uma maior flexibilidade, quer no acesso ao mesmo, quer nas contrapartidas do seu uso. De facto, se tivermos em conta que a taxa Euribor a seis meses tem vindo a registar, até ao presente, valores negativos desde dia 04 de Janeiro de 2016, e se essa realidade assim se mantiver à data em que se tiver de iniciar, prestacionadamente, o reembolso do efectivamente mutuado, ficar a pagar uma taxa



de juro equivalente ao spread de 1,39%, é vantajoso para quem tem de lançar mão de um financiamento. E, infelizmente, é esse o caso presente do CSCDM, por tudo o que este Conselho Fiscal considerou na sua Recomendação n.º 1/2020, para a qual, mais uma vez, remete.

Pelo que, em tese e no momento presente em que, nem este Conselho Fiscal nem ninguém, em bom rigor, consegue prever o que vai ser a evolução económica do País e, por arrasto inevitável, do próprio CSCDM, ainda que, inicialmente o mútuo efectivamente financiado possa vir a ser considerado, na sua singeleza, a vinculação a uma tal obrigação significativa, ainda assim, aconselha a prudência e o bom senso que se guardem considerando mais definitivos e acertados para momento posterior à produção dos efeitos práticos, concretos e definitivos dessa mesma vinculação. É que, um pesado investimento inicial numa finalidade certa, pode conduzir a um retorno final positivo e desejado! E, no caso do CSCDM, pode a final, significar a sua exequibilidade económico-financeira e, por conseguinte, a sua sobrevivência para poder continuar a ser de serviço à Comunidade.

Por conseguinte, neste momento e à distância em que nos encontramos do término de tal eventual Financiamento, em tese a vinculação a uma tal obrigação virá a revelar-se positiva ou negativa, consoante o mérito que tal investimento possa encerrar.

Passemos, pois, à análise, do mesmo.

b) Do objecto e mérito da proposta de contratação da Linha Protocolar de Apoio ao Sector Social COVID 19, a contrair junto do Banco Montepio S. A.

Conforme resulta dos esclarecimentos que nos foram prestados pelos Ex.mos Senhores Presidente, Tesoureiro e Secretário, todos da Direcção do CSCDM, o financiamento sob análise terá as seguintes finalidades:

1. Apoiar a Tesouraria da Associação, que se encontra fragilizada e em situação deficitária na sua conta-corrente, por força do aumento do volume dos encargos assumidos – nomeadamente, no que diz respeito à massa salarial do quadro de funcionários da Associação, que resultou da necessidade de se proceder à reorganização dos serviços daquela, para dar uma adequada e mais eficaz resposta à pandemia presente, tendo por isso passado o quadro de pessoal a realizar horas suplementares remuneradas até que a situação excepcional presente termine;
2. Regularizar, ainda que parcialmente, dívidas a fornecedores da Associação e dos seus serviços sociais;
3. financiar as já aprovadas e autorizadas obras de adaptação do edifício Casa dos Mestres, onde desenvolve o seu serviço social de ERPI, para acomodar o, também, já autorizado aumento do número de camas para esse serviço social, de modo a, a prazo, com a receita adicional que produzirá, poder inverter a actual



deficitária situação económico-financeira do CSCDM e, aí, iniciar o processo de recuperação e de reequilíbrio da Associação. Com vista ao mais célere processo de reequilíbrio económico-financeiro da Associação, a Direcção do CSCDM pretende iniciar as referidas obras assim que o contexto pandémico actual o consinta, para tanto, fazendo uso do Financiamento sob análise, ao invés de solicitar o apoio financeiro para este empreendimento junto do Fundo de Socorro Social da Segurança Social, cujo procedimento administrativo é extraordinariamente moroso e de resultado incerto.

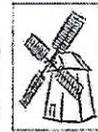
No respeitante à primeira finalidade que a Direcção do CSCDM pretende atingir com o Financiamento sob análise, é verdade que a Associação vive dias particularmente difíceis em matéria de saúde económico-financeira, cuja realidade deficitária tem vindo a ser especialmente ampliada pela presente pandemia de SARS CoV2 e a sua respectiva doença COVID-19.

Com efeito, é bem verdade – e este Conselho Fiscal bem o sabe – que a pandemia veio a obrigar o CSCDM a um sobre-esforço financeiro, tal como tem sucedido com todo o tecido empresarial, não só do nosso País mas do Mundo, de um modo geral, onde a doença tem tido uma incidência terrível. E esse sobre-esforço financeiro a todos tem trazido uma de duas consequências: ou o endividamento insustentável para as suas respectivas possibilidades empurrando-os para a procura de apoios financeiros públicos para lhe fazer face ou a falência.

No caso do CSCDM, com efeito – e conforme o sustenta a Direcção nas pessoas supra mencionadas, a pandemia obrigou à adopção de um plano de contingência, tendo em vista prevenir o contágio da doença quer entre o corpo de funcionários dos serviços sociais da Associação quer entre a população de utentes dos referidos serviços. Isso obrigou, nomeadamente, à reorganização desses serviços sociais, mais concretamente no tocante aos horários de trabalho dos funcionários e respectiva carga horária laboral, tendo sido constituídas três equipas desses funcionários, em regime de rotatividade de trabalho, com duas equipas a trabalharem em simultâneo quatorze dias consecutivos, em carga horária diária de doze horas (uma em horário diurno e outra em horário nocturno) e a terceira a cumprir uma pausa de quatorze dias consecutivos em casa, para aferir de eventuais contágios na equipa.

Para além da pausa de quatorze dias – não só para efeitos de cumprimento de descanso obrigatório, de descanso compensatório e de descanso “meritório” (por aceitarem submeter-se a este esforço incomensurável e extraordinariamente desgastante do ponto de vista físico e psicológico) como também para efeitos de quarentena de controlo – o CSCDM tem igualmente remunerado justamente os seus funcionários, ao abrigo da compensação por trabalho suplementar, as vulgarmente denominadas “horas-extra”.

E esse investimento adicional veio a sobrecarregar sobremaneira uma saúde financeira que já era debilitante para o CSCDM.



[Handwritten signature]

A existência de um corpo de funcionários é condição essencial para a Associação poder realizar e prestar os seus serviços à Comunidade. Mas é igualmente essencial que, num momento tão excepcional como aquele que os serviços sociais da Associação estão a viver, que os seus funcionários tenham, ao menos, a paz de espírito de saberem que no CSCDM recebem pontualmente as suas remunerações e na justa proporção. É uma forma de combater a desmotivação que o sobre-esforço pode produzir a prazo e que pode comprometer a qualidade e até a exequibilidade dos referidos serviços.

Por outro lado, o incumprimento, da Associação para com os seus funcionários, das obrigações laborais contratualizadas invocaria uma responsabilidade jurídica com reflexos negativos para o património do CSCDM, o que não se deseja.

Por conseguinte, pelos motivos supra expostos, parece-nos ser esta uma finalidade que justificará o esforço de vinculação a uma obrigação de valor potencialmente muito reflexivo para a Associação, porquanto se perspectiva que a pandemia corrente venha, a tempo, a deixar de ser uma ameaça – atendendo às mais recentes informações que dão conta da existência de algumas vacinas a chegarem brevemente ao mercado - e, com isso, venha o CSCDM a libertar-se do actual esforço adicional no cumprimento das suas obrigações para com os seus funcionários.

Relativamente à segunda finalidade deste Financiamento, a regularização de dívidas a fornecedores da Associação, este Conselho Fiscal já se debruçou sobre o actual défice obrigacional que existe na relação entre a Associação e os seus fornecedores, tendo produzido os considerandos que entendeu necessários na sua Recomendação n.º 1/2020, à qual inclusivamente anexou o mapa de débitos pendentes que a Direcção lhe ofereceu. Assim, sobre esta matéria, não nos repetiremos, ao invés remetemos para a consulta daquela referida Recomendação n.º 1/2020.

Pelo referido mapa de débitos que juntámos àquela Recomendação constatámos que o montante global dos encargos já vencidos e não pagos a fornecedores constitui a fatia de leão da realidade económico-financeira desequilibrada da Associação e que o arrastar desse incumprimento poderá levar, a breve trecho, a que todos ou, pelo menos, alguns desses fornecedores credores da Associação deixem de fornecer os seus bens e serviços ao CSCDM. E, se tal vier a ocorrer, os serviços sociais que são prestados pela Associação poderão tornar-se inviáveis ou ficar comprometidos, desse modo esvaziando a razão de ser da própria Associação.

E sem deixar esquecer que – conforme referimos na nossa Recomendação n.º 1/2020 -, o incumprimento obrigacional por parte da Associação legítimará os seus credores a avançarem para tribunal, com as inevitáveis



e negativas consequências que isso terá tanto para a credibilidade e boa reputação do CSCDM, como para a sua esfera patrimonial.

Perante isto, será de todo prudente e avisado que a Direcção lance mão deste Financiamento, que possa resolver, ainda que parcialmente, o endividamento não cumprido e prevenir o pior cenário. É nesse sentido que, não obstante a dimensão potencial do valor desta obrigação, o financiamento sob análise poderá revelar-se, a longo prazo, útil para a Associação e, por conseguinte, um bom acto de gestão da sua respectiva Direcção.

Finalmente, a terceira finalidade deste Financiamento será a de custear a realização de obra para adequar o edifício Casa dos Mestres, onde o CSCDM presta o seu serviço social de ERPI, ao aumento do número de camas já devidamente autorizado.

Ao longo do presente mandato, a Direcção do CSCDM tem defendido o projecto de ampliação da capacidade de hospedagem do edifício Casa dos Mestres, pois que tem a convicção de que a receita resultante de um maior número de utentes desse serviço permitirá inverter o saldo das contas mensais da Associação, para números positivos, passando a gerar excedente ou lucro. E, então, com um saldo excedentário, o CSCDM passará a dispor de capacidade financeira própria para fazer face ao universo dos seus encargos e, adicionalmente, para empreender um processo gradual de liquidação dos seus débitos já vencidos e ainda não pagos.

Tendo em vista o objectivo de criar capacidade para fazer face à situação deficitária da Associação, a Direcção decidiu candidatar o CSCDM ao Fundo de Socorro Social da Segurança Social, que ofereceria a vantagem de ser um financiamento a fundo perdido, portanto, sem a contrapartida de posterior reembolso. Porém, o seu respectivo procedimento administrativo é extraordinariamente moroso, podendo arrastar-se ao longo de até oito meses e, além disso, o seu deferimento não é garantido. A urgência de obtenção de financiamento para a Associação exige uma resposta célere que torna aquela solução inviável. Razão pela qual a Direcção do CSCDM decidiu recorrer ao Financiamento sob análise, em detrimento daquele Fundo.

Neste particular, escusando-nos, mais uma vez, a voltar a repetir tudo o que já se aludiu, analisou e considerou a respeito da realidade económico-financeira da Associação e dos projectos da Direcção para lhe fazer face, limitamo-nos, novamente, a chamar a atenção para o que este Conselho Fiscal já produziu sobre a matéria, mais concretamente na sua já bastantemente referida Recomendação n.º 1/2020.

Por conseguinte, e de novidade, apenas concluímos que se parte deste Financiamento se destinar, efectivamente, a custear, na íntegra, a referida obra, poderá revelar-se útil e de interesse para a Associação, uma vez que preencherá duas realidades, ambas com eventual reflexo patrimonial positivo para aquela: por um lado, com a



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

realização da obra, permitirá criar as condições para potenciar as receitas do CSCDM e, com isso, promover a eventual regeneração financeira da mesma e, por outro lado, evitará que, da realização da referida obra, resulte um novo débito que se venha, a longo prazo, a correr o risco de incumprir.

Por fim, ainda sobre este tema, impõe-se-nos chamar a atenção do órgão gerente para o dever de sujeitar a empreitada dessa obra à regra do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto das IPSS: *"A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes às instituições, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros."*

Assim, se a obra a realizar no edifício Casa dos Mestres tiver um custo de realização de montante até € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), poderá a Direcção encomendá-la a quem quiser, não devendo, no entanto, no processo de selecção do empreiteiro, desatender o critério da melhor e mais rápida execução ao menor custo, para tanto encomendando pelo menos dois orçamentos para a integralidade da obra ou para cada sub-empreitada da mesma; porém, se o referido montante exceder os € 25.000,00, deverá submeter o processo de escolha do empreiteiro às supra referidas regras da contratação para obras públicas.

c) Da competência da Direcção para a contratação e utilização da Linha Protocolar de Apoio ao Sector Social COVID 19, a contrair junto do Banco Montepio S. A., e da deliberação da Assembleia Geral

Em matéria de actos de gestão financeira da Direcção, refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos do CSCDM que *"os membros da Direcção serão pessoalmente responsáveis perante a Associação (...) na ocorrência de qualquer significativa diminuição patrimonial da Associação sem a obtenção de parecer justificativo do Conselho Fiscal e conhecimento da Assembleia Geral"*.

Salvo melhor opinião, parece-nos que este preceito estatutário enferma de três vícios: por um lado, não nos esclarece se a *"tomada de conhecimento"* da Assembleia Geral deve ocorrer em momento anterior ou posterior ao acto constitutivo de obrigações que tenham reflexo negativo, na esfera patrimonial da Associação; por outro lado, a expressão *"conhecimento da Assembleia Geral"* não nos permite deduzir se, para legitimar esses actos da Direcção constitutivos de obrigações para a Associação, bastará a mera comunicação dos mesmos aos sócios em sede de Assembleia Geral ou se será exigível a sua respectiva deliberação e aprovação; finalmente, se se entender ser exigível a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral de sócios – o que nos parece ser o mais lógico, porquanto razoável –, o preceito estatutário não esclarece se este procedimento terá de ser anterior à constituição das obrigações ou se poderá ter lugar em momento posterior, neste caso meramente ratificando os actos constitutivos dessas mesmas obrigações.



Parece-nos, pois, que, subsumindo-nos à interpretação literal do referido preceito estatutário, os Estatutos do CSCDM, ao serem omissos nos termos acima indicados, estão a abrir a porta à ratificação, pela Assembleia Geral dos sócios, dos actos da Direcção que tenham reflexos (sobretudo, negativos) para o património da Associação. Ou seja, permitindo a actuação antes da autorização.

Temos, pois, de nos socorrermos de legislação conexa que nos possa oferecer melhor esclarecimento.

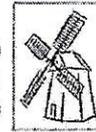
O Estatuto das IPSS, não parece oferecer-nos mais esclarecedora resposta. No entanto, oferece-nos uma pista que, ao menos, nos permite eliminar um dos vícios – no nosso ponto de vista - de que enfermam os Estatutos do CSCDM, conforme já supra se aludiu.

Diz o referido diploma, no seu artigo 22.º que *“as deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis (...)”*. Ora, a Assembleia Geral é um órgão deliberativo por excelência, sendo as suas deliberações – com as quais sanciona a actividade dos demais órgãos - o seu fulcro existencial essencial.

Nesse sentido, podemos assumir dois pressupostos: por um lado, podemos tomar como *“irregularidade havida na convocação ou no funcionamento do órgão”*, a sua simples não convocação para a tomada de deliberação ou, sendo regularmente convocada, a omissão de deliberação sobre uma determinada matéria ou questão; por outro lado, podemos tomar como *“deliberação de qualquer órgão contrária à lei ou aos estatutos”*, a deliberação da Direcção que não é sujeita ao escrutínio da Assembleia Geral. Por conseguinte, ficamos esclarecidos de que, no caso em apreço, ao menos a Direcção deverá sujeitar à deliberação da Assembleia Geral a sua iniciativa e, não apenas, “dar-lhe conhecimento”, conforme o expressam os Estatutos do CSCDM.

Mas, ainda assim, não ficamos esclarecidos quanto ao momento em que a Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar (ou não), a presente proposta de subscrição/contratação da Linha Protocolar em apreço, pois quer os Estatutos do CSCDM quer o Estatuto das IPSS são omissos nessa matéria.

Quando nos deparamos com questões para as quais os respectivos diplomas legais ou estatutários são omissos, temos de recorrer à solução da analogia que é estipulada pelo artigo 10.º do Código Civil. Dizem, pois, os seus respectivos n.ºs 1, 2 e 3 que *“os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos”*, sendo que *“há analogia sempre que no caso omissos procedam as razões*



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

justificativas da regulamentação do caso previsto na lei” e que “na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema”.

O CSCDM é uma associação - mais especificamente uma IPSS -, uma organização que, em quase tudo, contacta com a realidade das sociedades comerciais. Com efeito, tal como sucede com estas, é uma organização composta por uma estrutura societária, por uma estrutura administrativa acompanhada de uma estrutura fiscalizadora e, ainda, por uma estrutura empresarial. E a diferença está somente no que concerne ao fim que é perseguido pelas respectivas empresas: a sociedade comercial realiza, com a sua empresa, uma actividade de natureza comercial tendo em vista um fim económico, o lucro, enquanto que a IPSS realiza, com a sua empresa, uma actividade de natureza social tendo em vista a satisfação de necessidades da comunidade ou de uma franja específica da mesma, em substituição do próprio Estado.

Mas, portanto, são realidades suficientemente próximas entre si para que possamos ter a legitimidade de, por analogia, recorrermos à disciplina jurídica própria das sociedades comerciais – o Código das Sociedades Comerciais, de ora em diante apenas designado CSC -, em busca da resposta que nos falta.

Em matéria de âmbito de aplicação, o CSC estabelece os tipos societários a que dá alcance directo e ainda, aqueles a que dará alcance por via da analogia. Assim, nos n.ºs 2 e 4 do seu artigo 1.º, estipula os vários tipos que as sociedades comerciais podem adoptar e que podem ser “(...) o tipo de sociedade em nome colectivo, de sociedade por quotas, de sociedade anónima, de sociedade em comandita simples ou de sociedade em comandita por acções” e que “as sociedades que tenham exclusivamente por objecto a prática de actos não comerciais podem adoptar um dos tipos referidos (...), sendo-lhes, nesse caso, aplicável a presente lei”; no seu artigo 2.º, institui-se como disciplina jurídica de aplicação subsidiária aos casos de sociedades que não preveja expressamente: “os casos que a presente lei não preveja são regulados segundo a norma desta lei aplicável aos casos análogos e, na sua falta, segundo as normas do Código Civil sobre o contrato de sociedade no que não seja contrário nem aos princípios gerais da presente lei nem aos princípios informadores do tipo adoptado”.

Ora, a nosso ver, está-nos concedida a autorização para que possamos indagar, junto deste diploma legal, a resposta que procuramos.

Vejamos, então, o que estatui o CSC a respeito quer dos actos de gestão da Direcção e da vinculação da Associação aos mesmos, quer da relação do órgão gerente com os sócios.



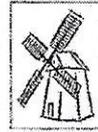
Estatui o CSC nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 252.º, a respeito das sociedades por quotas, que “*a sociedade [associação] é administrada por um ou mais gerentes [Direcção] (...)*” e que “*os gerentes [Direcção] são designados no contrato de sociedade ou eleitos posteriormente por deliberação dos sócios (...)*”. No que concerne à competência do órgão gerente, estipula o artigo 259.º do mesmo diploma legal que “*os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios*” (sublinhado nosso). Referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 260.º que “*os actos praticados pelos gerentes [Direcção], em nome da sociedade [associação] e dentro dos poderes que a lei lhes confere, vinculam-na para com terceiros, não obstante as limitações constantes do contrato social ou resultantes de deliberações dos sócios*” (sublinhado nosso) e que “*a sociedade [associação] pode, no entanto, opor a terceiros as limitações de poderes [da Direcção] resultantes do seu objecto social, se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar, tendo em conta as circunstâncias que o acto praticado [pela Direcção] não respeitava essa cláusula e se, entretanto, a sociedade [associação] o não assumiu, por deliberação expressa ou tácita dos sócios*” (sublinhado nosso).

No mesmo sentido do artigo 260.º caminha o artigo 409.º nos seus n.ºs 1 e 2, a respeito das sociedades anónimas. Para este tipo societário, o CSC ainda estipula, no n.º 3 do seu artigo 373.º, que “*sobre matérias de gestão da sociedade [associação], os accionistas [sócios] só podem deliberar a pedido do órgão de administração*”.

Da leitura dos atrás referidos preceitos legais podemos concluir quatro coisas:

- a) que a gestão da Direcção deve submeter-se ao critério da necessidade e conveniência para a realização dos objectivos típicos da Associação **e deve respeitar as deliberações dos sócios em Assembleia Geral.**
- b) que, sobre matérias de gestão da Associação – sendo a gestão, competência da Direcção –, **a Assembleia Geral só pode deliberar a pedido do órgão administrativo.**
- c) que os actos de gestão da Direcção vinculam a Associação perante terceiros, ainda que possam ter sido limitados ou não aprovados em deliberação da Assembleia Geral e
- d) que pode a Associação, no entanto, contestar a sua vinculação perante terceiros, se demonstrar que estes sabiam ou não podiam ignorar que os actos de gestão da Direcção não estavam compreendidos nos limites da sua respectiva competência estatutária e **se esses actos de gestão, entretanto, em sede de deliberação da Assembleia Geral, tiverem sido rejeitados ou não aprovados pelos sócios.**

Em suma, e salvo melhor opinião, pela análise que fizemos acima de todos os diplomas legais e estatutários identificados, somos de entender que a Direcção do CSCDM pode contratar *ab initium* o Financiamento sob



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

análise, porque esse é um acto que se compreende no âmbito das suas competências em matéria de gestão financeira, submetendo esse financiamento posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral para o ratificar.

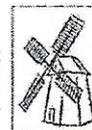
Contudo, também resulta claro, para nós, que tendo presente os supra enunciados n.º 2 do artigo 260.º e n.º 2 do artigo 409, ambos do CSC, em conjugação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos do CSCDM, pode a Assembleia Geral, em deliberação, recusar vincular a Associação à obrigação para com o Banco Montepio S. A. e para com a Sociedade Gestora Mútua GARVAL, rejeitando ratificar o financiamento, o que poderá fazer os membros da Direcção incorrerem na assumpção pessoal de eventual responsabilidade civil e criminal por acto de gestão que resulte em significativa diminuição do património (mais concretamente o correspondente ao património financeiro-monetário) da Associação.

d) Competência estatutário-legal do Conselho Fiscal para vincular a Associação em substituição da Assembleia Geral, em contexto de situação excepcional

A presente pandemia de SARS CoV2/COVID-19 proíbe/desaconselha o exercício do direito constitucional de reunião, de modo a prevenir o contágio viral. Em face disto e conforme já supra se mencionou, à data presente, não se oferece possibilidade à Direcção de solicitar à Assembleia Geral a sua deliberação e eventual aprovação da presente proposta de Financiamento, em momento prévio à constituição dessa obrigação.

Neste sentido, colocou-se-nos a questão de saber se, porventura, num caso de força maior, como é o da presente pandemia viral, se será estatutário-legalmente admissível, excepcionalmente e pontualmente, estender o núcleo de competências do Conselho Fiscal, para acomodar o poder deliberativo e vinculativo da Assembleia Geral e, desse modo, em substituição deste órgão, poder, em sede de deliberação própria, autorizar, com força vinculativa para a Associação, a presente proposta de Financiamento.

Com efeito, e depois de perscrutados os Estatutos do CSCDM, bem como da demais legislação competente, e de neles termos constatado absoluto silêncio quanto a esta matéria, resulta claro para nós, e salvo melhor opinião, de que nem o circunstancialismo excepcional que a Associação possa viver, autorizará, ainda que pontualmente e em obediência ao superior interessa desta e dos seus sócios, que tal aperfilhamento de competências possa ter lugar. Aliás, a nosso ver, de outro modo ficaria esvaziada de conteúdo e significado, a faculdade que assiste à Associação, de ratificar (ou seja, de aprovar *a posteriori*), quaisquer actos dos demais órgãos sociais que, as circunstâncias concretas apenas assim consintam.



e) **Em conclusão**

Em face de tudo quanto se analisou e supra expôs, sente-se este Conselho Fiscal em condições de oferecer a solicitada resposta ao que nos foi indagado. Sem, no entanto e mais uma vez, deixarmos de ressaltar que melhor opinião possa sobrevir sobre a matéria.

Estamos perante um tempo duro e de incertezas, que exige das pessoas e das organizações respostas enérgicas e, em boa medida, corajosas. O espectro da crise económica está aí e a todos se está a anunciar. Associações, como o CSCDM, que existem na particularidade de não visarem um fim económico, mas meramente social, têm por força desta sua natureza, uma especial fragilidade e permeabilidade a eventos adversos, que radica no facto de estarem permanentemente na dependência de apoios financeiros público-privados de terceiros, quer seja em regime protocolar quer seja em regime donatário. Raramente, por isso, se encontram preparadas financeiramente, para acomodarem estes eventos mais ou menos cataclísmicos. Não visando o fim económico do lucro, dificilmente estarão autorizadas a constituírem, por fruto do seu próprio labor, quaisquer reservas financeiras que possam guardar para um "dia de chuva".

E é, em boa medida, essa a razão pela qual se discute hoje a necessidade de eventual reforma de Lei que, para essa mesma finalidade "previdencial", consinta que este tipo de organizações possa criar essas fundações que a façam sobreviver a uma enxurrada.

Compreende e concorda este Conselho Fiscal, com a utilidade e especial relevância que o Financiamento sob análise poderá ter para a sobrevivência do CSCDM. Porque é, de facto, de sobrevivência que aqui estamos a falar! E, nesse sentido, aplicado às finalidades que já se enunciaram, poderá ser uma ferramenta determinante no esforço que a presente Direcção vem procurando desenvolver no sentido de assegurar essa sobrevivência.

A agonia em que o CSCDM se encontra exige que a panaceia seja eficaz e esta só será eficaz se for apta a atacar o vírus que especificamente atormenta a Instituição. A nosso ver, esse vírus parece ser de fácil identificação: os débitos vencidos e não pagos a fornecedores e prestadores de serviços, assim como o que se somou à remuneração mensal laboral regular do quadro de funcionários, pelo trabalho suplementar a que a pandemia presente obrigou.

Contudo, a legítima urgência da Direcção, não deve afastar a racionalidade dos procedimentos.

Estamos na presença de uma proposta de Financiamento que nos oferece duas características que nos devem invocar essa racionalidade. Por um lado, a dimensão quantitativa do montante autorizado e os receios que a



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

incerteza do integral cumprimento da sua restituição nos desperta; por outro lado, o prazo de duração do vínculo obrigacional que dele nasce, que levará à limitação da liberdade de acção e de decisão de futura Direcção da Associação e de quaisquer projectos que tenha em vista executar.

Sendo certo que a cifra de € 300.000,00, pela sua enormidade, tem o poder venenoso de nos cegar momentaneamente ao facto de a mesma não significar necessariamente, o uso efectivo da integralidade de tal montante, bem como ao facto de que os encargos que acompanharão esse uso serão especialmente diminuídos em função da razão que lhe está na base existencial, a verdade é que também não nos fazem esquecer que, o CSCDM não vive tempos de abundância que permitam, a esta distância, prever com razoável e tranquilizadora certeza de que a Associação não encontrará pedras no caminho que a obstem de cumprir rigorosa e escrupulosamente tal obrigação.

E, conforme referimos oportunamente na nossa Recomendação n.º 1/2020, ao abrigo do artigo 781.º do Código Civil, *“se a obrigação puder ser liquidada em duas ou mais prestações, a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas”*. Não será, seguramente, de interesse de um CSCDM economicamente debilitado, ver-se confrontado com uma determinação judicial que o coaja a restituir, de uma só vez, ao Banco Montepio S. A. e à SGM GARVAL, aquilo que lhe dever do uso que tiver feito deste Financiamento.

A par disto, este Financiamento, a ser subscrito pela presente Direcção, vinculará a Direcção que lhe vier a suceder, pelo decurso integral do seu próprio mandato, podendo constituir factor limitativo ao seu campo de actuação. Com efeito, estamos a falar de um Financiamento que perdurará por 72 meses, ou seja, 6 anos! Se tivermos em conta que, à data presente, o mandato em curso - que dá existência quer à actual Direcção quer a este Conselho Fiscal, nos respectivos elencos -, está prestes a concluir o segundo dos quatro anos que lhe assistem, fácil será de perceber que, este contrato de financiamento perdurará por todo o próximo mandato, se não mesmo lhe vier a sobreviver e a cair na esfera da Direcção que se seguir!!!

Como tal, não pode deixar este Conselho Fiscal de recomendar equilíbrio e prudência à presente Direcção do CSCDM.

Assim, por todo o exposto, conclui este Conselho Fiscal:

1. que a contratação de financiamentos em nome e benefício do CSCDM é uma competência da sua respectiva Direcção, conforme assim definido na alínea i) do artigo 31.º dos seus Estatutos;
2. que os Estatutos do CSCDM, assim como a Lei em geral, permitem a ratificação, pela Assembleia Geral de sócios, de deliberações da Direcção, por não preverem expressamente o seu contrário, reservando no entanto para a Associação a possibilidade de se desresponsabilizar pelos vínculos perante terceiros,



- através de deliberação expressa *a posteriori* de não ratificação dos actos de gestão que conduziram a essa vinculação;
3. que, assim, assiste à Direcção do CSCDM a faculdade de poder subscrever, desde já, o presente Financiamento,
 4. devendo oferecer à Assembleia Geral, logo que as circunstâncias o consintam, a oportunidade de esta poder exercer a sua competência para deliberar e, eventualmente se assim o entender, ratificar a contratação deste instrumento financeiro,
 5. devendo a Direcção, nessa altura e para o efeito, cumprir as regras definidas na Lei e nos Estatutos do CSCDM quanto à convocação daquele órgão social;
 6. que não sendo ratificada a contratação deste Financiamento, poderão os titulares da Direcção do CSCDM virem a ser pessoalmente responsabilizados civil e criminalmente pela celebração deste contrato, se do mesmo vier a resultar, a final, significativa diminuição patrimonial da Associação, conforme estipulado pela alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos do CSCDM;
 7. que, no entanto, não obstante a elevada dimensão do valor máximo autorizado do Financiamento, o mesmo poderá e deverá ser utilizado apenas pelo montante global estritamente necessário, sendo que os encargos a assumir pela Associação apenas respeitarão a esse montante efectivamente utilizado;
 8. que o Financiamento se deverá destinar, exclusivamente, ao apoio da Tesouraria do CSCDM, mais concretamente, **para garantir o pagamento pontual das remunerações laborais dos funcionários daquele** – na parte que os seus meios próprios não conseguirem assegurar -, **para saldar, no todo ou em parte, as suas dívidas para com os seus fornecedores e prestadores de serviços** – procurando reduzir, se possível, o número de credores e dos seus respectivos conjuntos de créditos – **e para custear, integralmente, a obra a realizar no seu edifício Casa dos Mestres, onde presta o seu serviço social de ERPI**, com vista ao aumento da sua respectiva oferta de camas;
 9. que, por se tratar de um vínculo de valor potencialmente muito elevado e de prazo que irá perdurar até, pelo menos, ao final do mandato da próxima Direcção - assim a vinculando e limitando-lhe ou mesmo comprometendo-lhe a respectiva liberdade de gestão da Associação -, aconselha-se a Direcção presente que, na eventualidade de decidir contratar este instrumento financeiro desde já, para não incorrer no risco de perder a oportunidade, ora colocada, de lhe aceder, **só faça uso efectivo do mesmo depois de submetido o referido contrato à deliberação e eventual ratificação por parte da Assembleia Geral**; deste modo, a Direcção acautelar-se-á de prejuízo que possa resultar de eventual não ratificação desta obrigação por parte daquele órgão
 10. e que o Conselho Fiscal não tem competência estatutário-legal para, em circunstância alguma, vincular a Associação, em lugar da Assembleia Geral, quer seja através do exercício de deliberação e aprovação de actos de gestão da Direcção do CSCDM, quer seja através da mera autorização desses mesmos actos.



IV – PARECER

Em face da análise feita e que acima se expôs, este Conselho Fiscal é de parecer que, tanto os Estatutos do CSCDM quanto a Lei conexa em geral, não obstam a que a Direção possa celebrar com o Banco Montepio S. A. e com a Sociedade de Garantia Mútua GARVAL, em nome e benefício do Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro, o contrato referente à linha protocolar de apoio ao sector social COVID-19, em momento anterior à tomada de deliberação sobre o mesmo pela Assembleia Geral, devendo, no entanto, e logo que as circunstâncias o permitam, convocar aquele órgão deliberativo para que exerça a competência que lhe cabe nesta matéria, eventualmente ratificando aquele instrumento financeiro, de modo a vincular definitivamente a Associação ao mesmo, porquanto ao Conselho Fiscal não é estatutário-legalmente atribuída competência excepcional para substituir o órgão deliberativo nas suas funções. Sendo utilizado na base do estritamente necessário, para acudir ao pagamento das remunerações dos funcionários da Associação, para a liquidação parcial ou total dos débitos vencidos e não pagos a fornecedores das respostas sociais daquela e para o financiamento integral das obras aprovadas a realizar no edifício Casa dos Mestres, este instrumento financeiro poderá vir a revelar-se de superior interesse para a Associação, pelo que, conseqüentemente, recomendamos a sua ratificação à Assembleia Geral do Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro.

Santo António do Marmeleiro, 16 de Novembro de 2020

O CONSELHO FISCAL

Presidente

Luís António Dias Farinha

Vogal

Luciano Alves Farinha

Vogal

Manuel Fernandes Mariano

Junta: Doc. 1 - Carta de Aprovação do Banco Montepio S. A., integrada em email de 21 de Outubro de 2020
remetido ao CSCDM pelo Departamento de Economia Social e Setor Público Centro Sul do Banco



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís' or similar, written over a horizontal line.

Montepio S. A.,

Doc. 2 - Carta de Aprovação da Sociedade de Garantia Mútua GARVAL,

Doc. 3 - Impressão de página virtual oficial da Taxa Euribor, relativa à sua taxa a seis meses.

DEC. 1

CSCD Marmeleiro - Tesouraria

De: Paulo Mateus <PRMateus@montepio.pt>
 Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 15:53
 Para: CSCD Marmeleiro - Tesouraria
 Cc: Mário Machado
 Assunto: Linha Protocola de Apoio ao Setor Social COVID 19 | Aprovação do Banco MONTEPIO | Tramitação
 Anexos: Ata Sugestiva AG ou DIR COVID-19 LP_ES Linha Protocolada Setor Social_v6.docx; Fax de Aprovação Apoio_Sector_Social_Covid19_C S C D Marmeleiro_100556_2020.13829_20201016150521.docx; Carta aprovação Banco Montepio.pdf

Exmo. Sr. Presidente Sr. Manuel Lourenço,

Voltamos ao contacto, no seguimento das últimas conversações, sobre o tema em assunto,

Neste âmbito e relativamente à proposta em referência, é com satisfação que o Banco MONTEPIO comunica que a mesma foi viabilizada nas condições e parâmetros que se ilustram, juntando a respetiva Carta de Aprovação do Banco MONTEPIO e Aprovação da SGM GARVAL.

Condições / Parâmetros Aprovados

Linha de Crédito	Linha Protocolada LP de Apoio ao Sector Social COVID 19
Finalidade	Reforço de Fundo de Maneio / Robustez Financeira contexto COVID-19
Montante Financiamento	300 000,00 €
Prazo Total da Operação	72 Meses
Prazo de Utilização de Capital	12 Meses
Prazo de Carência de Capital	6 Meses
Taxa	EUR 6 m (taxa fixa 0% se EUR negativa) + Spread (Diferencial) de 1,24%
Regime de Prestações	Prestações Constantes de Capital
Periodicidade de Juros e Amortização	Mensal
Comissão de Gestão	0,1% (s/capital contratado ou capital no aniversário anual do empréstimo)
Comissão de Estruturação e Montagem	Isenção por Protocolo com a Estrutura Representativa (CNIS/UMP)
Comissão de Contratação	"Dispensa Comercial"
Comissão de Reembolso/Liquidação Antecipada	Isento, nos termos da linha
Garantia Principal	Garantia Mútua 90% do montante Aprovado/Contratado SGM GARVAL.
Garantia Acessória	Dispensa de Aval/Fiança

ciados.
ativos



**Condições da SGM
(Sociedade Garantia Mútua)**

Aprovação da SGM GARVAL, comissão de vigência, sobre o capital médio utilizado do emp
cada ano:
0.25 %, durante o primeiro ano da vigência da garantia;
0.50 %, entre o primeiro e o terceiro ano da vigência da garantia;
1.00 %, a partir do terceiro ano da vigência da garantia.

**Outras Condições /
Requisitos**

- Apresentação de Ata com deliberação da Direção (*) e Parecer ou Ata do Conselho Fiscal e Assembleia Geral sobre a Aprovação e Contratação do Financiamento.
(*) A deliberação da Direção será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Associados, quando, em termos da normalização da saúde pública e por recomendações das respetivas tal seja possível.

Atendendo ao prazo protocolar desta Linha de Apoio ao Setor Social, que se traduz em 30 dias úteis, após a Aprovação da SGM (Sociedade de Garantia Mútua), serve ainda presente informação, para a recomendação e convite da elaboração de deliberação de Direção e ata/parecer de Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, na oportunidade, disponibilizando uma minuta de ata sugestiva, para o efeito.

Ao dispor para qualquer clarificação adicional,

Paulo Mateus



Departamento de Economia Social e Setor Público Centro Sul
T. 272 000 070|Tlm 967 824 694| E prmateus@montepio.pt
Rua Senhora da Piedade, lote 4A - 1º Andar, nº 2
6000 - 279 Castelo Branco
bancomontepio.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER:

The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Leiria 21 de agosto de 2020
N/Ref.º 3939074/643/20

Assunto: Aprovação (Banco MONTEPIO) Linha Protocolada – LP de Apoio ao Sector Social COVID 19

Exmos. Senhores

Relativamente à proposta em referência, é com satisfação que o Banco MONTEPIO comunica que a mesma foi viabilizada nas condições e parâmetros que se ilustram.

Características / Parâmetros (Montepio)	
Linha de Crédito	Linha Protocolada LP de Apoio ao Sector Social COVID 19
Finalidade	Reforço de Fundo de Maneio / Robustez Financeira contexto COVID-19
Montante Financiamento	300 000,00 €
Prazo Total da Operação	72 Meses
Prazo de Utilização de Capital	12 Meses
Prazo de Carência da Capital	6 Meses
Taxa	EUR 6 m (taxa fixa 0% se EUR negativa) + Spread (Diferencial) de 1,39%
Regime de Prestações	Prestações Constantes de Capital
Periodicidade da Juros e Amortização	Mensal
Comissão de Gestão	0,1% (s/capital contratado ou capital no aniversário anual do empréstimo)
Comissão de Estruturação e Montagem	Isenção por Protocolo com a Estrutura Representativa (CNIS/UMP)
Comissão de Contratação	"Dispensa Comercial"
Comissão de Reembolso/ Liquidação Antecipada	Isento, nos termos da linha
Garantia Principal	Garantia Mútua 90% do montante Aprovado/Contratado SGM GARVAL
Garantia Acessória	Dispensa de Aval/Fiança
Condições da SGM (Sociedade Garantia Mútua)	Aprovação da SGM GARVAL, comissão de vigência, sobre o capital médio utilizado do empréstimo, em cada ano: 0,25 %, durante o primeiro ano da vigência da garantia; 0,50 %, entre o primeiro e o terceiro ano da vigência da garantia; 1,00 %, a partir do terceiro ano da vigência da garantia.
Outras Condições / Requisitos	- Apresentação de Ata com deliberação da Direção (*) e Parecer ou Ata do Conselho Fiscal ou Ata da Assembleia Geral sobre a Aprovação e Contratação do Financiamento. (*) A deliberação da Direção será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Associados, a convocar quando, em termos da normalização da saúde pública e por recomendações das respetivas autoridades, tal seja possível.

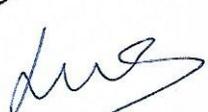
A presente proposta tem uma validade de 90 dias a contar da data desta carta, sendo a caducidade prorrogável, nomeadamente em função da data de Aprovação da Sociedade da Garantia Mútua, aprovação desta Entidade, válida por 30 dias úteis, conforme Protocolo da Linha do Setor Social, reservando-se esta instituição ao direito de suspender o processo em qualquer momento que julgar conveniente, nomeadamente, se ocorrerem circunstâncias que alterem os pressupostos que conduziram à respetiva aprovação.

Sem outro assunto de momento, Subscrevemo-nos com elevada Consideração
Ficamos à inteira disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Caixa Económica Montepio Geral
Departamento de Economia Social e Setor Público Centro
O Gestor de Cliente



Doc. 2




C.SOCIAL CULT.DESPORTIVO MARMELEIRO
R MANUEL LOURENÇO

Ref. IC:

	
Entidade:	101483
Referência:	20201382953

Garantia: 2020.13829
Oper. 100556 / Raquel Santos Martins

Santarém, 2020-10-13

Exmos. Senhores,

Na sequência dos contactos anteriormente efetuados com V. Exas., no âmbito do Protocolo Apoio Sector Social COVID-19, vimos pela presente informar que foi aprovada pela GARVAL a seguinte operação com a empresa C.SOCIAL CULT.DESPORTIVO MARMELEIRO, nas condições indicadas:

- 1) **Operação:** Financiamento de € 300 000.00, a amortizar em 54 prestações postecipadas, de periodicidade Mensal, constantes de capital.
- 2) **Montante da Garantia:** até 90.00 % do montante do capital de um financiamento, com um máximo absoluto de € 270 000.00;
- 3) **Prazo:** 72 meses, com carência de capital de 18 meses;
- 4) **Custo da Garantia:** a liquidar pelo cliente, postecipadamente e de uma só vez no final do contrato, uma comissão de garantia calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo nos seguintes termos:
 - 0.25 %, durante o primeiro ano da vigência da garantia;
 - 0.50 %, entre o primeiro e o terceiro ano da vigência da garantia;
 - 1.00 %, a partir do terceiro ano da vigência da garantia;
- 5) **Cross Default com Banco Financiador;**
- 6) **Pari Passu com Banco Financiador;**
- 7) **Negative Pledge** – sobre bens livres da empresa acima de 10.00% do ativo fixo;
- 8) **Ownership** - Não alteração da propriedade mínima de 50.00% do capital social;
- 9) Livrança em branco subscrita pela empresa, que poderá ser devidamente preenchida pela GARVAL, para integral cobertura das responsabilidades decorrentes desta garantia;

Esta proposta tem validade de 30 dias a contar da data de aprovação, e de acordo com o Protocolo Linha de Apoio ao Sector Social COVID 19.

Esta proposta poderá ser revogada unilateralmente se verificar uma alteração das condições subjacentes à aprovação.

Doc. 3



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

🏠 > Taxas Euribor actuais > Euribor 6 meses

Taxa Euribor 6 meses

Taxa Euribor 6 meses - abaixo poderá observar das taxas Euribor actuais e históricos com um prazo de 6 meses.



Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio Anúncio? Por quê? ⓘ

Por dia

Taxa atual

13/11/2020	-0,503 %
12/11/2020	-0,504 %
11/11/2020	-0,507 %
10/11/2020	-0,505 %
09/11/2020	-0,511 %
06/11/2020	-0,512 %
05/11/2020	-0,511 %
04/11/2020	-0,515 %
03/11/2020	-0,513 %
02/11/2020	-0,513 %

Esta proposta é válida nas condições de aprovação da Linha de Apoio ao Sector Social - COVID 19 pela EGL.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, positioned in the upper right corner of the page.

GARVAL - Sociedade de Garantia Mútua, S.A

Esta proposta poderá ser revogada unilateralmente se verificar uma alteração das condições subjacentes à aprovação.



Este site utiliza cookies para análise e publicidade. Ao usar o site, você concorda.

OK, concorde e continue

[Handwritten signatures]

Por mês

Taxa no primeiro dia do mês

02/11/2020	-0,513 %
01/10/2020	-0,481 %
01/09/2020	-0,441 %
03/08/2020	-0,417 %
01/07/2020	-0,295 %
01/06/2020	-0,163 %
04/05/2020	-0,157 %
01/04/2020	-0,276 %
02/03/2020	-0,400 %
03/02/2020	-0,338 %

Por ano

Tarifa no primeiro dia do ano

02/01/2020	-0,323 %
02/01/2019	-0,238 %
02/01/2018	-0,271 %
02/01/2017	-0,220 %
04/01/2016	-0,041 %
02/01/2015	0,169 %
02/01/2014	0,387 %
02/01/2013	0,319 %



Este site utiliza cookies para análise e publicidade. Ao usar o site, você concorda.

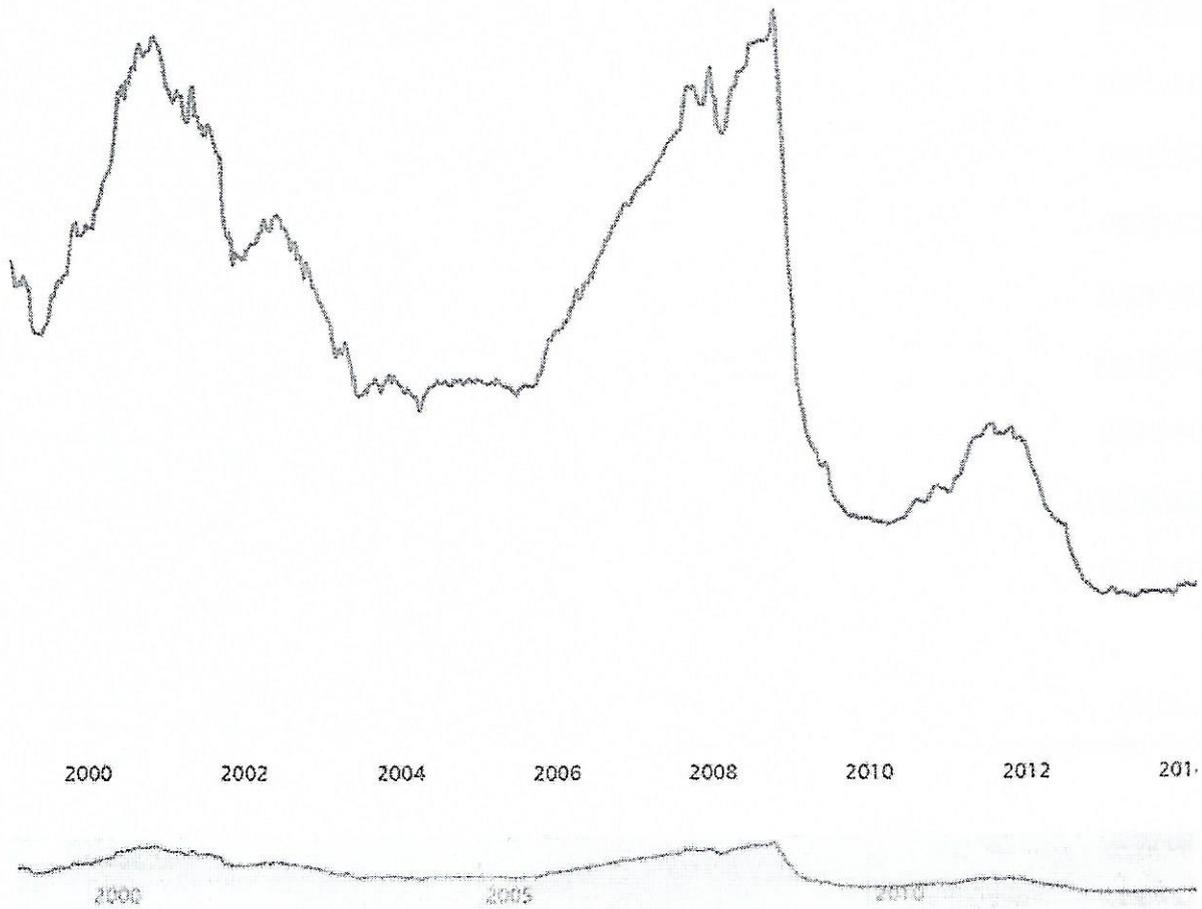
OK, concorde e continue

Handwritten signature and initials

Gráfico

Euribor 6 meses

Periodo 1m 6m 1a todos



[Handwritten signatures]

Este site utiliza cookies para análise e publicidade. Ao usar o site, você concorda. OK, concorde e continue

OakerDesign Wall Mount Mail Letter...
8 € ~~28 €~~

Funlife [R] 18 *
100cm * 7pcs 24...
15 € ~~69 €~~

Outros vencimentos da Euribor

Vencimentos ativos

Euribor 1 semana	Euribor 1 mês	Euribor 3 meses	Euribor 6 meses	Euribor 12 meses
------------------	---------------	-----------------	------------------------	------------------

Vencimentos não ativos

Euribor 2 semanas	Euribor 3 semanas	Euribor 2 meses	Euribor 4 meses	Euribor 5 meses	Euribor 7 meses	+
-------------------	-------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	---

Aviso Legal © 2020, Triami Media